

**PARECER TÉCNICO – CPC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00014/2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº6.2026-01.08-07.

**ASSUNTO:** Elaboração de parecer técnico para inexigibilidade de licitação para Prestação e execução de serviços técnicos especializados em elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia, bem como a fiscalização de obras, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São Domingos do Capim/PA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**1. INTRODUÇÃO:** O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade da inexigibilidade de licitação para a Prestação e execução de serviços técnicos especializados em elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia, bem como a fiscalização de obras, nos termos da alínea d, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta pela Administração Pública deve ser devidamente justificada, observando-se a singularidade do bem e sua adequação às necessidades do interesse público.

**2. DO OBJETO:** PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

**3. DO PREÇO GLOBAL:** O preço estimado para contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por um período de 12 (doze) meses, preço compatível com o de mercado, tendo em vista do valor médio, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar que consta nos autos.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Órgão 10: Secretaria Mun. Desenv. Social e Cidadania, Dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2.139 – Gestão Da Secret. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de



Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39-05- Serviços Técnicos Profissionais.

**5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A contratação deve observar o regramento previsto no Art. 72, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

De Sorte, os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei nº 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso III, alínea c, a inexigibilidade de licitação nos casos de "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização". Tal previsão tem como premissa a inviabilidade de competição.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;”

necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos previstos no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

**8. ANÁLISE DO CASO CONCRETO:** Após análise técnica realizada, verificou-se que a empresa **B R F CUNHA LTDA**, C.N.P.J. nº 37.278.528/0001-37, representado(a) pelo(a) sr(a) **BRUNO RAFAEL FERRO CUNHA**, C.P.F. nº 744.195.7922-34, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos:

8.1. Natureza predominantemente intelectual dos serviços: Os serviços técnicos especializados objeto da contratação consistem na elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia, bem como na fiscalização de obras, atividades que exigem elevado grau de conhecimento técnico, capacidade analítica, domínio das normas técnicas e legislação aplicável, não se tratando de atividades comuns ou passíveis de padronização.

8.2. Especialização técnica necessária: A execução satisfatória do objeto requer profissionais com formação específica nas áreas de engenharia e arquitetura, devidamente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada na elaboração de projetos técnicos e acompanhamento/fiscalização de obras públicas, garantindo a conformidade técnica, legal e orçamentária dos serviços executados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

8.3. Inviabilidade de competição: Considerando a singularidade dos serviços técnicos especializados, a necessidade de conhecimento específico e experiência comprovada na elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do contratado está diretamente relacionada à sua notória especialização, experiência profissional e capacidade técnica demonstrada.

8.4. Interesse público e eficiência administrativa: A contratação dos serviços técnicos especializados visa assegurar a adequada elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como a fiscalização eficiente das obras vinculadas à Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São Domingos do Capim/PA, promovendo maior controle, qualidade técnica, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

**9. CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA emite o presente Parecer optando pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma física, para contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo contratado é a empresa **B R F CUNHA LTDA**, C.N.P.J. nº 37.278.528-37, representado(a) pelo(a) sr(a) **BRUNO RAFAEL FERRO CUNHA**, C.P.F. nº 744.195.792-34, onde após analisados o Estudo Técnico Preliminar-ETP e os documentos de habilitação, confirmou-se a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa contratada, bem como sua vantajosidade para a administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado.

São Domingos do Capim/PA 15 de janeiro de 2026

**MARCOS VENÍCIOS DOS SANTOS PRESTES**

Agente de Contratação  
Município de São Domingos do Capim/PA.